



Projeto de Resolução nº 2219/20187

AUTOR: Vereador Maicon Cassimiro Oliveira

ASSUNTO: Acrescenta Capítulo I e altera §2º do artigo 31 da Resolução n. 1457/2010 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

Independente da magnitude ou da repercussão submete-se à matéria às luzes da ótica da **Constitucionalidade, Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Finalidade, Regimentalidade, Oportunidade, Publicidade.**

Sem adentrar ao mérito tenho que a competência de iniciativa é o óbice principal, para o prosseguimento processual- legislativo.

Extraímos da LOM:

Art. 40 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

XIX - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, transformação, criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Combine-se a este artigo da LOM o previsto no artigo 11 do Regimento Interno:

**CAPÍTULO III
Das Atribuições da Mesa**

Art. 11. À Mesa compete:

I – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;

.....



V – Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa

...

VII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito.

...

XIV – propor privativamente à Câmara projeto dispondo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação do respectivo subsídio ou remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei;

Portanto qualquer proposta de natureza “organizacional, funcionamento,”...deve ser de iniciativa da Mesa Diretora.

Ante a clareza do texto legal, RECOMENDO o imediato ARQUIVAMENTO do Projeto de Resolução em apreço.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, 06 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245

DE ACORDO
EM 10/12/18

Bruno Bartel - Basso
Procurador Geral